

GABINETE DO PREFEITO

lei Nº 425/2016

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itatuba – PB e dá outras providencias.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica criado, além dos já existentes, na forma do Art. 37º e Incisos, da Constituição Federal e Art. 15º, XI, da Lei Orgânica Municipal, os Cargos de Provimento em Comissão e os Cargos de Provimento Efetivo, abaixo especificados, providos com obediência aos princípios inerentes à Administração Pública.
- **Art. 2º** Os servidores legalmente admitidos, e os que na data da publicação desta Lei, detiverem estabilidade no serviço público, terão como Regime Jurídico, a Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itatuba PB.
- **Art. 3º** Os cargos aqui criados terão suas funções especificadas em regulamentação, onde também ficará disciplinada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.
  - Art. 4º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:
- I Função; a atribuição ou o conjunto de atribuições que são conferidas a cada categoria funcional, assim como, serviços eventuais, executados individualmente pôr servidor.
- II Cargo; o lugar instituído na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, como soma geral a serem exercidas pôr um servidor, nos termos do Regime Jurídico próprio.

### CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão os seguintes:

I – Chefe de Gabinete da Presidência

II - Tesoureiro

III - Secretário de A. Legislativa

IV - Secretário de Administração Geral

V - Assessor Legislativo



**GABINETE DO PREFEITO** 

VI - Diretor do Dep. de Recursos Humanos

VII - Diretor do Dep. de Arquivos

VIII - Assessor Parlamentar

IX - Assessor Especial da Mesa

X - Assessor de Imprensa

XI - Auxiliar Legislativo

- § 1º- O Provimento dos Cargos a que se refere este Artigo, efetivarse-á, pôr ato de livre nomeação do Presidente, representando a Mesa da Câmara Municipal.
- § 2º- Os Cargos de Provimento em Comissão, expressos no caput deste Artigo, são no total de 17 (dezessete), tendo, todos, seus níveis e vencimentos estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os Cargos de Provimento Efetivo são:

I - Vigia

II – Agente Administrativo;

III - Auxiliar de Serviços

- Art. 7º Os Cargos de Provimento Efetivo, expressos nos incisos do Artigo anterior, são no total de 06 (seis), já ocupados pôr servidores efetivos, terão, todos, seus níveis e vencimentos, estabelecidos no Anexo II, desta Lei.
- Parágrafo 1º O Provimento dos Cargos efetivos, necessitará de prévia habilitação em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos, sendo atribuição do Presidente, representando a Mesa da Câmara Municipal, a nomeação dos habilitados.
- Parágrafo 2º Fica criada a Gratificação de Atividade Especial GAE, para atendimento a atividades especiais desenvolvidas pela Câmara Municipal que envolvam os serviços de servidores do quadro da Câmara Municipal e atividades que não fazem parte das atividades diárias e corriqueiras da suas atividades, na forma do Anexo III desta Lei.
- Art. 8º São requisitos mínimos para o provimento dos Cargos efetivos:
  - 1 Primeiro Grau completo, para o Cargo de vigilante;
  - II- Primeiro Grau completo, para o Cargo de Agente Administrativo;
  - III Alfabetização, para os Cargos de Auxiliar de Serviços.



**GABINETE DO PREFEITO** 

## CAPÍTULO IV DA ESTABILIDADE

- **Art. 9º** Serão considerados estáveis, para efeitos desta Lei, os servidores da Câmara Municipal que:
- I Contavam mais de cinco anos no serviço público, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988;
- II Nomeados em Cargo de Provimento Efetivo, após aprovação em Concurso Público, conte 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 10° O Provimento de todos os Cargos efetivos se fará por meio de Concurso Público, quando declarados vagos, fixando-se o respectivo número de vagas e requisitos básicos para seu provimento.
- Art. 11º Ficam estabelecidos, os valores e faixas de gratificações para os cargos de provimento efetivos e em comissão conforme segue especificado no anexo III do projeto de lei.
- Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento anual da Câmara Municipal.
  - Art. 13° Revogam-se as demais disposições em contrário.
  - Art. 14º Esta Lei terá vigência à partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itatuba - PB, 12 de Fevereiro de 2016.

Aron René Martins de Andrade

Prefeito-



GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	1.500,00
Tesoureiro	01	CC-1	1.500,00
Secretário de A. Legislativa	01	CC-1	1.500,00
Secretário de Administração Geral	01	CC-1	1.500,00
Assessor Legisltativo	06	CC-1	1.500,00
Diretor do Dep. de Recursos Humanos	01	CC-2	1.300,00
Diretor do Dep. de Arquivos	01	CC-2	1.300,00
Assessor Parlamentar	05	CC-3	1.200,00
Assessor Especial da Mesa	05	CC-4	900,00
Assessor de Imprensa	01	CC-4	900,00
Auxiliar Legislativo	09	CC-4	900,00

#### ANEXO II

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Vigia	01	CE-1	880,00
Agente Administrativo	02	CE-2	950,00
Auxiliar de Serviços	03	CE-1	880,00

#### ANEXO III

## GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE

GAE	VALOR	QUANTIDADE	
GAE – A	50,00	10	
GAE – B	100,00	10	
GAE – C	150,00	08	
GAE – D	200,00	08	
GAE – E	300,00	05	
GAE – F	400,00	05	
GAE – G	500,00	03	
GAE – H	700,00	03	

Gabinete do Prefeito do Município de Itatuba - PB, 12 de Fevereiro de 2016.

Aron Rene Martins de Andrade